



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº. 552

CNPJ.: 07.414.931/0001-85
De 07 de julho de 2009.

Autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira com associações comunitárias e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com associações comunitárias, para realização de projetos e objetivos de interesse do Município.

Art. 2º. Para execução dos convênios a serem firmados, o Município poderá repassar o valor global dos recursos destinados à execução do projeto, procedendo-se o desembolso em parcelas.

§ 1º. O desembolso das parcelas subsequentes à primeira, só será repassado à entidade conveniada após a entrega da prestação de contas da parcela anterior.

§ 2º. A entidade conveniada prestará contas da totalidade dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 07 de julho de 2009.


LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL